

«06.2017.00002393-7»

TERMO DE ACORDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução titular do cargo da «13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages», e

COMERCIAL ZAFFARI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 92.016.757/0001-91, com sede na Rua General Osorio, 1426, Centro, Passo Fundo-RS, neste ato representada por seu administrador Tiago Zaffari, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e o

MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, 13, Centro, Lages-SC, CEP n. 88.501-900, neste ato representado pelo Prefeito Antonio Ceron, na qualidade de INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO:

A) ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- B) as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, bem como para celebrar com os interessados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- C) que, segundo o artigo 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
- D) que meio ambiente é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (Lei 6.938/81, art. 3º, inciso I), e que poluição é "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições

SIG nº 06.2017.00002393-7



adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (inciso III);

E) que "como efeitos do ruído sobre a saúde em geral registram-se sintomas de grande fadiga, lassidão, fraqueza. O ritmo cardíaco acelera-se e pressão arterial aumenta. Quanto ao sistema respiratório, pode-se registrar dispnéia e impressão de asfixia. No concernente ao aparelho digestivo, as glândulas encarregadas de fabricar ou de regular os elementos químicos fundamentais para o equilíbrio humano são atingidos (como supra-renais, hipófise etc.)" (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 658), de maneira que a emissão de ruídos acima do suportável pelo ser humano é atividade que indubitavelmente prejudica a saúde, a segurança e o bem-estar da população, enquadrando-se no conceito de poluição da Lei 6.938/81, art. 3º, III, "a" (poluição sonora);

F) que a aprovação da construção do empreendimento teve dispensada a pré-análise, não foi instruída com a consulta de viabilidade e teria sido "aprovada" pelo Secretário Municipal, na qualidade de presidente do CMDT, quando em nenhum momento o procedimento respectivo tramitou em referido Conselho, o qual nem mesmo possui competência para esta aprovação, situação para a qual não há elemento que demonstre tenha o compromissário concorrido;

- G) que o estabelecimento comercial está localizado em Zona Residencial Exclusiva 3 ZRE-3 em sua maior porção, e apenas em pequena parte em Eixo de Descentralização do Desenvolvimento 1 EDD-1;
- H) que o empreendimento é classificado como com médio potencial de degradação ambiental, "Supermercados", proibido em ZRE3 e permitido em EDD1;
- I) que pela área construída (porte grande, mais de 1.680,00 m²), número de usuários permanentes (grande), atratividade de veículos de passeio (grande), atratividade de veículos de carga (grande), o empreendimento resulta numa classificação final geral da atividade como de grande porte, vedada em ZRE3 e admitida mediante análise em EDD1;
- J) que a atividade, atualmente consolidada, tal qual exercida, causa diversos impactos ambientais e urbanísticos na comunidade local;
- K) o estudo de impacto de vizinhança (EIV) e relatório de impacto de vizinhança (RIV), com o respectivo relatório complementar, apresentados pelo

SIG nº 06.2017.00002393-7



empreendedor, relacionando as medidas para diminuição das alterações negativas decorrentes da instalação do estabelecimento;

L) o "estudo de tráfego" apresentado pelo empreendedor, quanto ao tráfego de veículos na Rua Humberto de Campos, entre a Rua Jairo Luiz Ramos e a Rua Hirto Luís Melegari, e as medidas mitigatórias e melhorias de acesso ao empreendimento nele elencadas;

M) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

OBJETO

O presente termo tem como objeto a regularização, sob o ponto de vista da defesa da coletividade, especificamente da ordem urbanística, da atividade de "supermercado", desenvolvida pelo compromissário nas Ruas Humberto de Campos e Hirto Melegari, e a consequente previsão de medidas mitigatórias.

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

- O COMPROMISSÁRIO se obriga a:
- 1) elaborar e manter planilhas de controle de geração de resíduos e sua correta destinação, bem como adoção de procedimentos de limpeza e manutenção de ambientes e áreas de serviços e acessos;
 - 1.1) prazo: imediato;
- 2) implementar e custear melhorias do fluxo e do acesso direto ao Stock Center Lages (Rua Humberto de Campos), mediante acordo com o Município, tendo em conta:
 - Executar o projeto de mobilidade em relação ao trágefo na frente do empreendimento e suas cercanias (Ruas Humberto de Campos, Jairo Luiz Ramos e Hirto Melegari), de acordo com o previsto nas p. 54 e 62 do estudo de tráfego (p. 759-767 do IC);
 - identificar em local com maior visibilidade, a entrada ao empreendimento, facilitando ao cliente usuário uma visão de maior alcance, proporcionando um planejamento de curso;
 - orientar o trânsito através da sinalização do fluxo de veículos em

SIG nº 06.2017.00002393-7 3/7



frente ao supermercado, evitando aglomerações e confusões de tráfegos;

2.1) prazo: 90 dias;

- 3) promover melhorias no calcamento da Rua Hirto Melegari (trecho entre as ruas Humberto de Campos e Zeca Atanásio) que dá acesso à descarga de mercadorias, mediante recapeamento com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) sobre o pavimento existente (pavimento em paralelepípedos).
- 3.1) Onde há deformação no subleito (borrachudos), deverá ser removido o pavimento e retirado este material com características baixas de suporte e umidade excessiva e reconstruída a sub-base, a base e o pavimento com CBUQ. Em frente às docas, deverá ser removido o pavimento existente e reconstruído para melhorar as condições de suporte do pavimento onde ocorrem as manobras dos caminhões:
 - 3.2) prazo para cumprimento dos itens 3 e 3.1: 90 dias;
- 4) manter programas de controle ambiental (PPRA; laudo de ruídos externos);
 - 4.1) prazo: imediato;
- 5) implementar eficiente sistema de carga e descarga, logística e seu controle eficaz:
 - 5.1) prazo: 30 dias;
- 6) investir em qualificação de mão de obra e máquinas eficientes, incluindo, paleteiras elétricas, visando agilizar o tempo de descarga de mercadorias;
 - 6.1) prazo: 30 dias;
- 7) orientar os motoristas quanto à vedação do estacionamento de caminhões ligados ao empreendimento na Rua Hirto Melegari ou em qualquer área municipal exclusiva ou predominantemente residencial;
 - 7.1) prazo: imediato;
- 8) definir e indicar aos motoristas estacionamento, afastado das áreas residenciais ou mesmo do perímetro urbano, para que os veículos de carga aguardem sua ordem para descarga direta;
 - 8.1) prazo: 30 dias;
- 9) orientar os seus fornecedores quanto à rota de entrada, saída e manobra dos veículos de carga, aprovada pelo Município de Lages ("rota 2" do estudo de tráfego), para que não transitem pelo meio do bairro residencial e,

SIG nº 06.2017.00002393-7 4/7



independentemente da sua carga e porte, para que se utilizem de vias estruturais e adequadas ao tráfego na área urbana da cidade;

9.1) de acordo com o estudo de tráfego, a rota aprovada – para chegada e saída das docas - tem como ponto de partida o Posto de Combustíveis Leo Ampessan, localizado na BR 116, que servirá também como local de espera aos motoristas adiantados, atrasados ou sem agendamento, até a liberação da doca para descarga;

9.2) o trajeto aprovado é assim descrito: ponto de partida do posto de combustível BR 116/ km 245+330 (Posto Leo Ampessan, lado esquerdo, sentido Correia Pinto - Capão Alto); saída à esquerda para Rodovia BR 282, no entroncamento da BR 116 com a BR 282 (trevo – rótulo fechada); saída à direita para marginal da Rodovia BR 282 no km 219-220 (saída para o bairro Coral e para o bairro Conta Dinheiro); conversão à direita em Avenida Luís de Camões; conversão à direita em Rua Humberto de Campos; conversão à esquerda em Rua Hirto Luís Melegari; ponto de chegada estará à direita (Stok Center – carga e descarga):

9.3) deverá a empresa disponibilizar linha telefônica exclusiva no setor de recebimento, para contato direto com os motoristas que estejam no referido ponto;

9.4) inserir nas notas dos pedidos de compra, encaminhadas aos fornecedores, a seguinte informação:

ADVERTÊNCIA

Lages-SC - É obrigatório o cumprimento do cronograma de agendamento prévio de descarga.

A mercadoria não será recebida fora do horário pré-agendado.

Agendar através do telefone: (49) 3380-4041.

9.5) pedir aos fornecedores que inseriam nas notas fiscais, que estarão na posse dos motoristas, o seguinte texto:

ATENÇÃO

É obrigatório o cumprimento do cronograma de agendamento prévio de descarga. A mercadoria não será recebida fora do horário agendado. Em caso de adiantamento, atraso ou entrega sem agendamento prévio, é obrigatório o contato telefônico (49) 3380-4041, com o setor de recebimento do estabelecimento para viabilidade da descarga.

9.6) dar ciência aos motoristas que acessam a doca acerca da

SIG nº 06.2017.00002393-7 5/7



rota e processo de descarga, nos moldes acima descritos;

9.7) prazo para cumprimentos dos itens 9, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6: 30 dias;

10) orientar os motoristas a não trafegar pela região do empreendimento fora do seu horário regular de funcionamento;

10.1) prazo: 30 dias;

- 11) priorizar o agendamento para as descargas dos veículos mais pesados fora dos horários de pico, evitando que circulem nas vias nestes horários;
- 12) dar conhecimento formal ao Ministério Público acerca do cumprimento das cláusulas e dos prazos aqui estabelecidos, em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo respectivo.

CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos.

A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas.

A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento.

O pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

Em caso de notícia de inadimplemento do presente termo, será o compromissário notificado para apresentação sua explicações.

DO PRESENTE ACORDO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

O presente acordo constitui garantia mínima, reservado o direito a qualquer prejudicado ou co-legitimado de postular o que entender de direito, bem como não afasta nem diminui quaisquer das exigências legais pertinentes ao caso.

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir questões

SIG nº 06.2017.00002393-7 6/7



oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CONCLUSÃO

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Outrossim, fica ciente o compromissário de que o presente procedimento será arquivado, tendo em vista a ausência circunstancial de interesse de agir, sendo que será posteriormente remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para a sua competente homologação.

Lages, 5 de abril de 2018.

RENEE CARDOSO BRAGA

Promotor de Justiça

COMERCIAL ZAFFARI LTDA. COMPROMISSÁRIO

> **MUNICÍPIO DE LAGES** INTERVENIENTE

SIG nº 06.2017.00002393-7 7/7